

Comité de Nomeações

Regulamento

Referência	02.02.020.256	Data Origem	2024.09.25
Departamento	Jurídico	Autor	Ana Carvalho
Classificação	Interna	Aprovação Nível	1
Referência Atualização 02.02.020.256.v01	Data 2024.09.25	Por Ana Carvalho	Autorizado Por Conselho de Administração

Regulamento

Comité de Nomeações do Banco Finantia, S.A.

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto regular a composição, o funcionamento e as competências do Comité de Nomeações do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia”, “Banco” ou “Sociedade”), bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O disposto no presente Regulamento vincula todos os membros do Comité de Nomeações (CN).

Artigo 2º - Designação e Composição

1. O Conselho de Administração designará o CN, composto por três administradores não executivos, e nomeará de entre eles o Presidente.
2. Os membros do CN devem ser isentos.
3. O CN deve ser designado por períodos mínimos de um ano.

Artigo 3º - Competências

1. Compete ao CN zelar pela aplicação da “Política de Seleção, Avaliação da Adequação e Sucessão dos Membros do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais” e proceder à avaliação da adequação das pessoas e dos órgãos em questão.
2. O CN deve avaliar, com uma periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho daqueles órgãos e formular, se o considerar necessário, recomendações aos mesmos com vista a eventuais alterações.
3. O CN deve (i) rever periodicamente e no mínimo a cada dois anos, a “Política de seleção e avaliação e sucessão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais” e (ii) submeter à aprovação da Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho de Administração e sempre que o considerem adequado, propostas de alteração.
4. O CN pode utilizar os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos, e obter do Conselho de Administração o financiamento adequado para o efeito.

Artigo 4º - Funcionamento

- 5.** O CN reúne formalmente pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente ou pelos outros dois membros.
- 6.** Os membros do CN reúnem-se para deliberar, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes.
- 7.** As deliberações do CN são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na ata os motivos da sua discordância, e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 8.** O CN pode tomar deliberações unânimes por escrito.
- 9.** São lavradas atas das respectivas reuniões contendo, nomeadamente, menção dos membros presentes e ausentes na reunião, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
- 10.** Serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e assinadas por todos os que nela tenham participado.

Artigo 5º - Conflito de Interesses

No caso de avaliação da adequação incidir sobre um dos membros que integram o CN, a avaliação será efetuada pelos restantes membros do CN, não podendo esse membro intervir na própria avaliação.

Artigo 6º - Disposições Finais

- 1.** O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.
- 2.** Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, os normativos internos e os estatutos da sociedade.